

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

# SUPLEMENTO

# IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

# AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

# SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

#### lesolução n.º 1/83:

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado em Abidjan (Costa do Marfim), em 20 de Dezembro de 1982, entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento

#### Resolução n.º 2/83:

Ratifica o Acordo de Empréstimo celebrado em Abidjan (Costa do Marfim), em 17 de Dezembro de 1982, entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento.

#### Resolução n.º 3/83:

Ratifica o Acordo Comercial celebrado em Maputo, em 19 de Agosto de 1981, entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da Suécia.

#### Resolução n.º 4/83:

Ratifica a Convenção de Crédito celebrada entre o Banco de Moçambique e o Banque Algérienne de Developpement, em 12 de Julho de 1982.

#### Resolução n.º 5/83:

Ratifica o Acordo de Concessão de Crédito celebrado em Maputo, em 29 de Janeiro de 1983, entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da Dinamarca.

### **CONSELHO DE MINISTROS**

Resolução n.º 1/83: de 23 de Março

Havendo necessidade de se formalizarem os instrumentos legais para a efectivação do acordo de Empréstimo celebrado pelo Governo da República Popular de Moçambique com o Fundo Africano de Desenvolvimento;

O Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 60 da Constituição, determina:

É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado em Abidjan (Costa do Marfim) no dia 20 de Dezembro de 1982, entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento, no valor de quatro milhões de unidades de conta do Fundo destinado ao financiamento dos custos em moeda externa do Projecto de Controlo da Febre-Aftosa.

Aprovada em Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

# Resolução n.º 2/83: de 23 de Março

Havendo necessidade de se formalizarem os instrumentos legais para a efectivação do Acordo de Empréstimo celebrado pelo Governo da República Popular de Moçambique com o Fundo Africano de Desenvolvimento;

O Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 60 da Constituição, determina:

É ratificado o Acordo de Empréstimo celebrado em Abidjan (Costa do Marfim) no dia 17 de Dezembro de 1982, entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Fundo Africano de Desenvolvimento no valor de dez milhões e trezentos mil unidades de conta do Fundo e destinado ao financiamento de parte dos custos em moeda externa do projecto da Barragem dos Pequenos Libombos.

Aprovada em Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Presidente da República, Samora Moisés Machel.

# Resolução n.º 3/83: de 23 de Março

Havendo necessidade de se formalizarem os instrumentos legais para a efectivação do Acordo Comercial celebrado entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da Suécia;

O Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 60 da Constituição, determina:

É ratificado o Acordo Comercial celebrado em Maputo, no dia 19 de Agosto de 1981, entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da Suécia.

Aprovada em Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Presidente da República, Samora Moisés Machel.

# Resolução n.º 4/83: de 23 de Março

Havendo necessidade de se dar cumprimento às formalidades previstas na Convenção de Crédito celebrada entre o Banco de Moçambique e o Banque Algérienne de Développement, com vista à sua efectivação;

O Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 60 da Constituição, determina:

1. É ratificada a Convenção de Crédito celebrada entre o Banco de Moçambique e o Banque Algérienne de Developpement, em 12 de Julho de 1982.

2. É autorizado o Banco de Moçambique a emitir a garantia de reembolso dos valores previstos na referida convenção.

Aprovada em Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÍS MACHEL.

# Resolução n.º 5/83: de 23 de Março

Havendo necessidade de se lormalizarem os instrumentos legais para a efectivação do Acordo de Concesão de Crédito celebrado entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da Dinamarca;

- O Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 60 da Constituição, determina.
- É ratificado o Acordo de Concessão de Crédito celebrado em Maputo, no dia 29 de Janeiro de 1983, entre o Governo da República Popular de Moçambique e o Governo da Dinamarca.

Aprovada em Conselho de Ministros,

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISIS MACHEL.